

empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto. **Parágrafo 4º** - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir: I - restrições à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto; III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. - **39 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:** Fará jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade, o empregado exercente das funções específicas de mecânicos, funileiros, soldadores, pintores, lustradores, almoxarifes, em armazéns de usinas de sal, frigoríficos ou depósitos de produtos químicos ou explosivos, até comprovação pela empresa através de laudo técnico que descaracterize o referido pagamento. **Parágrafo único** - fica terminantemente proibido o trabalho de gestantes e lactantes em local considerado insalubre. - **40 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:** O empregador concederá, obrigatoriamente, folga ao empregado folga no 7º dia de trabalho, sob pena de multa, nos termos da OJ 410 do TST. - **41 - COMUNICAÇÃO PREVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas. - **42 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO:** A cada ano de trabalho completado no emprego, será concedido ao empregado uma indenização sobre sua remuneração nunca inferior a 2% sobre sua remuneração mensal. - **43 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO CONTRATUAL:** As rescisões de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante o sindicato da categoria profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório. **Parágrafo primeiro.** A formalização do ato de assistência e homologação das rescisões do Contrato de Trabalho não poderá exceder: a) o 1º (primeiro) dia útil imediato ao termino do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou b) o 10º (décimo segundo) dia, subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento; b.1.) Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; b.2.) Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior; b.3.) A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento, em favor do empregado comercial, de multa em valor equivalente a última remuneração deste, a ser paga no ato da homologação; **Parágrafo segundo.** Não sendo possível realizar a homologação nos prazos previstos nesta cláusula, por impedimento ou recusa, sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado comercial que comprovadamente foi convidado por escrito pela empresa para o ato, será fornecido atestado ao empregador que ficará isento do pagamento da multa prevista nesta cláusula. **Parágrafo terceiro.** A empresa fornecerá ao comercial desligado "carta de referência", por ocasião da rescisão contratual, desde que não tenha sido o mesmo dispensado com alegação de justa causa. **Parágrafo quarto.** O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para comerciais e empresas. **Parágrafo quinto.** Em caso de pedido ou dispensa sem justa causa, a empresa fornecerá ao Empregado comercial uma carta de referência, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho. **Parágrafo sexto.** Se, por conveniência da empresa, esta desejar ser atendida de forma especial, em caráter de urgência, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a serem fixadas de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologações a serem pagas pela empresa. **Parágrafo sétimo.** As empresas que se utilizarem de pagamento de verbas rescisórias através de depósito bancário em conta corrente ou conta poupança, ordem bancária de pagamento ou de crédito, transferência eletrônica e crédito em conta salário, desde que obedecidos os prazos legais previstos no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, deverão homologar os documentos rescisórios junto ao sindicato da categoria profissional em até 5 (cinco) dias corridos após o prazo legal para pagamento. **Parágrafo oitavo.** A não observância, pela empresa, do prazo estabelecido, ou de qualquer obrigação nesta cláusula estabelecida; ou ainda o não comparecimento da empresa na data agendada para homologação acarretará uma multa equivalente a um salário do empregado comercial, revertida em seu favor, independente das demais penalidades legais, especialmente do disposto no parágrafo 8º do art. 477 da CLT. **Parágrafo nono.** As empresas deverão comprovar que no prazo legal previsto para pagamento, informaram ao empregado comercial e que este teve acesso aos valores devidos. - **44- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:** As empresas concederão anualmente aos seus empregados, a título de Participação nos Lucros e Resultados, conforme estabelecido: a) 15% do piso de empregados em Geral - ME; b) 20% do piso de empregados em geral - EPP e c) 70% do piso de empregado em geral - Ltda. - **45 - APRENDIZES:** A remuneração dos trabalhadores contratados na condição de aprendizes será de R\$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais) independente da função para a qual fora contratado. - **46 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019. **Parágrafo primeiro** - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT. - , que foi aprovada por aclamação por todos os presentes. Também foi aprovado o item "b" da Ordem do Dia, que trata da Contribuição Assistencial, inserido na proposta por deliberação do plenário, que aprovou o desconto de 1,5% (um e meio por cento) a título de Contribuição Assistencial, sendo a forma de descontos em folha de pagamento, prazos, periodicidade e respectivo recolhimento nos bancos autorizados aqueles constantes na